

LEI Nº 1145

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder reposição salarial de 6,13% (seis vírgula treze por cento), ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - A reposição salarial prevista no Caput do art. 1º, da presente Lei será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários ativos e inativos, pensionistas, cargos em comissão, CLT e PSF – Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único: O reajuste previsto no art. 1º, não será concedido, aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores e Diretores de Departamentos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01.03.2005 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro,
aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal